

# ALVALADE

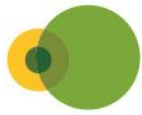
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 173/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º, às freguesias e ao município, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, cultura, tempos livres e desporto, ação social, ambiente, desenvolvimento e ordenamento urbano e proteção da comunidade;
- II. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;
- III. O recurso a instrumentos como sejam os contratos interadministrativos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis, como é o caso;
- IV. Consolidada da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa concluem agora pela necessidade de *“abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade”*;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. Nesta conformidade, em 11/04/2021, a Junta de Freguesia de Alvalade, devidamente autorizada pela Assembleia de Freguesia, outorgou contrato de delegação de competências com a Câmara Municipal de Lisboa (Contrato n.º 3/UCT/DRJF/2021), com vista a concretização de várias intervenções no âmbito dos programas “Bairro 100% Seguro”, “Escola 100% Segura”, “Requalificação de Equipamentos/Espaço Público”, “Casa Aberta – Habitação”, “Equipamentos Desportivos”, “Direitos Sociais” e “Projetos Sociais”;
- VI. E, reunida em 30/04/2021, face à capacidade demonstrada pela Junta de Freguesia para assumir novas competências, a Assembleia de Freguesia de Alvalade autorizou o órgão executivo a desenvolver outras intervenções além das contratualizadas no “CDC’s de mandato”, designadamente, a requalificação do Jardim dos Moradores, o Reordenamento da Rua Moniz Barreto, a Instalação de uma Unidade de Produção para Auto Consumo (UPAC) no Mercado de Alvalade, a Conceção e Construção de Skate Parque na Freguesia de Alvalade, a Requalificação do Campo de jogos Teixeira de Pascoais, a Requalificação do Campo de jogos dos Coruchéus, a Requalificação do Campo de jogos da Av. EUA, a Iluminação do Complexo Desportivo Municipal S João de Brito e a Recuperação da Bancada do Complexo Desportivo Municipal S João de Brito;
- VII. De harmonia com a minuta de contrato de delegação de competências submetida a aprovação pela Assembleia de Freguesia, o Município deveria disponibilizar à Freguesia o valor de € 801.909,24 correspondente ao limite máximo de **25%** do valor contratualizado no CDC n.º3/UCT/2019 com a freguesia;
- VIII. No entanto, tivesse aquela percentagem sido corretamente aferida e no n.º 1 da Cláusula 7.ª do CDC ler-se-ia *“O Município disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 801.909,24 (oitocentos e um mil, novecentos e nove euros e vinte e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções e ações, objeto do presente contrato, correspondente ao limite máximo de **35%** do valor contratualizado no CDC n.º3/UCT/2019 com a freguesia.”*;
- IX. Ora, estamos perante erro de cálculo na expressão da vontade do órgão administrativo, que é manifesto, podendo, de harmonia com o previsto os n.ºs 1 e 2 do art. 174.º Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro, ser retificado, a todo o tempo, incluindo oficiosamente, pelo órgão competente para a revogação do ato (de autorização para a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal), ou seja, pela Assembleia de Freguesia de Alvalade;

- X. Tratando-se de correção de erro de cálculo, a retificação *sub judice* não tem impacto no equilíbrio contratual autorizado pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, pelo que o diferimento da assinatura do contrato para momento posterior à próxima reunião da Assembleia de Freguesia, que se antecipa apenas reunirá em junho, afigura-se injustificado e desproporcional, porquanto implicaria um atraso, sem fundamento material, do início das obras cuja execução foi delegada na Junta de Freguesia de Alvalade.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Retificar o n.º 1 da Cláusula 7.ª do contrato de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade com vista à promoção e desenvolvimento das intervenções e ações no âmbito do “Programa Projetos Especiais”, constante da Cláusula n.º 1 do CDC n.º 3/UCT/DRJF/2019;
- b) Submeter a presente retificação a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 174.º CPA.

Lisboa, 12 de maio de 2021.

O Presidente

O Vogal Tesoureiro